

DECOLONIALIDADE NA EJA: UMA POSSIBILIDADE PARA O RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DE SABERES PLURAIS

Eixo: Práticas educativas na EJA em diferentes contextos

Palavras-chave: Decolonialidade. EJA. Diversidade.

Introdução:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da educação básica brasileira, tem por finalidade inserir na escola pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram o percurso regular. Amparada pela Lei nº 9.394/96 (LDB) e pela Resolução CNE/CEB nº 3/2010, contribui diretamente para o desenvolvimento educacional do país.

A EJA, por abarcar grande pluralidade de sujeitos, tem como característica a diversidade de perfis e histórias. Assim, é preciso considerar que seus participantes formam coletivos frequentemente excluídos socialmente e que podem ter enfrentado, desde cedo, processos de marginalização (Pedro, Oliveira e Ribeiro, 2024).

Sendo assim, é necessário reconhecer que esses coletivos carregam saberes sociais, culturais, populares e históricos, muitas vezes desvalorizados pela marginalização social. Essa desconsideração está enraizada na lógica colonial e eurocêntrica que ainda permeia os espaços educativos, apagando conhecimentos de grupos historicamente subalternizados. Diante disso, este escrito busca discutir a urgência de (re)pensar a EJA sob a perspectiva decolonial, destacando o reconhecimento da diversidade de sujeitos, saberes e identidades, contribuindo para a valorização das pluralidades que emergem nesse contexto.

Metodologia:

A presente pesquisa, se caracteriza por sua abordagem qualitativa e se origina através de leituras e reflexões acerca da articulação entre a decolonialidade e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), portanto, trata-se de uma revisão bibliográfica, realizada a partir das contribuições de alguns autores, dentre eles: Batista, Monteiro e Assis, 2021; Passos e Silva, 2021; Pedro, Oliveira e Ribeiro, 2024; Haddad e Di Pierro, 2002; e Gomes, 2011. Além disso, foram utilizados alguns dispositivos legais como: Lei nº 9.394/1996,

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Resolução CNE/CEB nº 3/2010 e as leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Análise dos resultados:

Diante da revisão bibliográfica que conduziu esta pesquisa, tornou-se evidente que, a EJA ainda carrega marcas coloniais e eurocêntricas, conforme nos aponta Pedro, Oliveira e Ribeiro (2024, p.5) ao afirmarem que essas influências podem ser vistas “[...] nas formas de organização curricular, nas práticas pedagógicas e nas abordagens epistemológicas dominantes, que muitas vezes marginalizam saberes não ocidentais e perpetuam visões eurocêntricas da realidade”. Esse cenário revela a necessidade da EJA em relação ao enfretamento e superação das bases coloniais e eurocêntricas que perdura em sua estrutura.

Tal realidade, aponta que pensar a decolonialidade na EJA é reconhecer, ao mesmo tempo, uma necessidade e uma possibilidade de transformação. Pois sendo seus sujeitos em grande parte oriundos das camadas populares, é necessário valorizar e difundir nos espaços sociais, sobretudo na escola, os saberes que foram e que são produzidos a partir da cultura popular, atrelando essa cultura como parte central na história da nossa nação.

A EJA na perspectiva decolonial:

Ao longo da história, a educação brasileira foi forjada por valores e estruturas oriundos do período colonial (1530-1822), se constituindo a partir de uma perspectiva que é ao mesmo tempo cristã, branca, eurocêntrica e capitalista (Pedro, Oliveira e Ribeiro, 2024).

Para Haddad e Di Pierro (2002), essa mesma perspectiva se apresenta na história da EJA, pois durante o período colonial, os religiosos desenvolviam suas práticas junto aos adultos, oferecendo-lhes uma educação de caráter missionário, com vistas a disseminação dos princípios do evangelho. Nesse contexto, a educação servia ainda para difundir os fundamentos estruturais da economia colonial.

É neste sentido, que ganha relevância a decolonialidade como uma nova maneira de pensar a EJA, para Passos e Silva (2021) a decolonialidade trata-se de um deslocamento epistemológico impulsionado por intelectuais insurgentes, sujeitos da vida cotidiana que, a partir de um referencial teórico crítico, articulam táticas de resistência e desempenham papel fundamental na produção e difusão de conhecimento e nas diversas

formas de ativismo. Essa perspectiva nasce das experiências e com as experiências das populações historicamente marginalizadas.

Ainda neste aspecto Gomes (2011) reforça a necessidade de uma reestruturação curricular que considere a diversidade étnico-racial e cultural brasileira, reconhecendo as contribuições históricas de comunidades indígenas, africanas e quilombolas presentes na EJA. Destacam-se as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatória a inserção da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica.

Desse modo, a decolonialidade na EJA, se propõe pelo reconhecimento dos saberes que emergem de sujeitos que a compõem, os considerando como fundamentais para o processo de construção do conhecimento em sala de aula.

Considerações Finais:

Diante da discussão aqui desenvolvida, reafirma-se que a decolonialidade na EJA é necessária para que essa modalidade seja espaço plural, reconhecendo seus sujeitos como produtores de culturas e conhecimentos. Neste sentido, defendemos aqui, uma EJA que se configure como espaço de pertencimento, enfrentamento e ruptura das estruturas coloniais que historicamente supervalorizam os conhecimentos eurocêntricos no ambiente escolar.

Assim, compreendemos a EJA como um lugar de (re)existência, onde os sujeitos que a ocupam emergem de contextos marcados por limitações no acesso à escolarização, mas que, ainda assim, persistem, pois enxergam na educação uma possibilidade concreta de transformação de suas vidas.

Referências:

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 2008.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jun. 2010.

GOMES, Nilma Lino. **Relações Étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos**. Currículo sem Fronteiras, v.12, n.1, p. 98-109, jan./abr. 2012.

HADDAD, S.; DI PIERRO, M. C. Escolarização de jovens e adultos. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 108-130, 2000.

PASSOS, Mailsa Carla Pinto; SILVA, Luiz Gustavo Santos da. **Decolonialidade**. In: Graça Reis; Inês Barbosa de Oliveira; Patricia Baroni. (Org.). Dicionário de Pesquisa Narrativa. 1ed. Rio de Janeiro: Ayvu, 2022, v.1, p.62-70.

PEDRO, Joilson Batista de; OLIVEIRA, Caroline Silva; RIBEIRO, Silvar Ferreira. Da colonialidade à decolonialidade: implicações na Educação de Jovens e Adultos. **Revista Nova Paideia** – Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa, [S. l.], v. 6, n. 3, p.1186–1198, 2024.